



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão plenária ordinária realizada no dia 13 (treze) de setembro de 2018, com início às 14 (quatorze) horas.

Primeiro Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, João Bosco Pinto Lara, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno.

Exmos. Desembargadores ausentes: Marcus Moura Ferreira e Rogério Valle Ferreira, em licenças médicas; Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida e Oswaldo Tadeu Barbos Guedes, com causa justificadas; Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas e Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias regimentais.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Neves de Freitas, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcolino Ferreira, Sabrina de Faria Fróes Leão, Vítor Salino de Moura Eça e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.

Submetida à apreciação do Colegiado, foi aprovada a Ata de nº 8, da sessão plenária realizada em 2 de agosto de 2018.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo PJe TRT n. 0010539-89.2018.5.03.0000 MS (petição de Agravo Regimental)

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho

Impetrante: Vera Lúcia Braga

Advogado: Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino – OAB/MG 0131829

Impetrado: 1º Vice-Presidente Márcio Flávio Salem Vidigal

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto.

Impedido: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

II. Processo TRT n. 10341-2015-143-03-00-8 AgR

Relator: Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara

Agravante: Universidade Federal de Juiz de Fora -UFJF

Advogado: Davi Monteiro Diniz

Agravado: Leandro Soares Giovanetti

Advogada: Cristiane Souza Fernandes

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental interposto pela executada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.

III. Processo TRT n. 01395-2010-077-03-00-7 AgR

Relatora: MM. Juíza convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim

Agravante: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri

Advogado: Davi Monteiro Diniz

Agravados: Hélio Oliveira Lima (1)

Provir Vigilância Ltda. (2)

Gleice Roberto Bacellar (3)

Doiores Roberto Bacellar (4)

Advogado: Celso Soares Guedes Filho (1)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IV. Processo TRT n. 01453-2012-086-03-00-5 AgR

Relatora: MM. Juíza convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim

Agravante: Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL

Advogado: Davi Monteiro Diniz

Agravados: José Eder da Silva (1)

Acert Conservação e Serviços Gerais (2)

Irma Castelo Rodrigues (3)

Niltomar de Oliveira (4)

Advogado: Jair Batista Coelho (1)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Impedida: Exma. Desembargadora Lucilde d’Ajuda Lyra de Almeida.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente agradeceu a presença dos MM. Juízes convocados e determinou o pregão dos processos, na sequência da pauta judiciária.

V. Processo PJe TRT n. 0010563-20.2018.5.03.0000 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: “Empregado público. Promoção por merecimento. Ausência de avaliação de desempenho. Diferenças salariais.”

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conhecer do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro, e, parcialmente, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho, determinar a edição de Súmula de Jurisprudência com a seguinte redação: **EMPREGADO PÚBLICO. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Não é devida a concessão automática de progressão horizontal por merecimento nem o pagamento de diferenças salariais pretendidas por empregado público quando o ente público se omitir em realizar a avaliação de desempenho exigida legalmente, exceto quando a própria legislação estabelecer que a consequência da omissão é a progressão automática.

Os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro ficaram integralmente vencidos, porque votavam no verbete: **EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** É devida a concessão automática de progressão horizontal por merecimento e o pagamento das respectivas diferenças salariais a empregado público, quando o município omitir-se em realizar a avaliação de desempenho exigida legalmente, desde que cumpridos os demais requisitos.

O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho ficou parcialmente vencido, porque votava no verbete: **EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DIFERENÇAS SALARIAIS.** Não é devida a concessão automática de progressão horizontal por merecimento e o pagamento de diferenças salariais pretendidas por empregado público, quando o município omitir-se em realizar a avaliação de desempenho exigida legalmente.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

VI. Processo PJe TRT n. 0010676-71.2018.5.03.0000 ArgInc

Relator: Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

Arguente: 11ª Turma do TRT da 3ª Região

Arguida: Padaria e Merceria SRSJ Ltda. ME

Advogado: Amarildo Luiz dos Santos – OAB/MG 0144199

TEMA: §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT (Lei 13.467/2017) – por violação frontal ao disposto no caput, incisos XXXV e LXXIV, do art. 5º da Constituição da República

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho e Luiz Antônio de Paula Iennaco, rejeitar questão de ordem suscitada pelo Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara, que sobrestava o julgamento do presente feito até decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI n. 5.766/DF, e conhecer do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Jales Valadão Cardoso, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Manoel Barbosa da Silva e Rodrigo Ribeiro Bueno, declarar a inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do § 2º, e da íntegra do § 3º, ambos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, *caput*, da CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º LXXIV, da CR), determinando a edição de súmula de jurisprudência com a seguinte redação: **ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. PAGAMENTO DE CUSTAS. BENEFICIÁRIO DE**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

JUSTIÇA GRATUITA. §§ 2º e 3º DO ART. 844 DA CLT (LEI 13.467/2017). São inconstitucionais a expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do § 2º, e a íntegra do § 3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, *caput*, da CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º, LXXIV, da CR).
Na Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal.

Antes do pregão dos processos inseridos na pauta administrativa, os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Paulo Roberto de Castro e João Bosco Pinto Lara, justificando-se com o Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente, deixaram o plenário.

VII. Processo TRT n. 00403-2018-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração do art. 95, inciso VIII do RITRT3 – Prazo para devolução dos autos conclusos ao Relator para elaboração de voto

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, vencidos, integralmente, os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Maria Laura Franco Lima de Faria, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Antônio de Paulalennaco, Sérgio da Silva Peçanha e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, que autorizaria a majoração do prazo regimental por um período determinado, e Jorge Berg de Mendonça, que majorava o prazo para 80 (oitenta) dias, no lapso de 12 (doze) meses, aprovar proposta de alteração regimental e editar o Ato Regimental nº 16/2018, que altera a redação do inciso VIII do art. 95 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata (Anexo I).

Finda a apreciação do processo TRT n. 00403-2018-000-03-00-0 MA, os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira e Jorge Berg de Mendonça, com causas justificadas, retiraram-se do plenário.

VIII. Processo TRT n. 00436-2018-000-03-00-0 MA

Assunto: Escala de plantão judiciário do 1º grau de jurisdição - período de 1º/1/2019 a 31/12/2019

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Proposição N. GP/1/2018, que apresenta a escala do plantão judiciário do 1º grau de jurisdição do TRT da 3ª Região para o período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IX. Processo TRT n. 00475-2018-000-03-00-7 MA

Assunto: Provimento de vaga de Desembargador do TRT da 3ª Região, pelo critério de antiguidade (vaga: aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por aclamação, indicar o nome do MM. Juiz Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Titular da Vara do Trabalho de Pará de Minas/MG, para o provimento, pelo critério de ANTIGUIDADE, de vaga de Desembargador do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região decorrente da aposentadoria do Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury; à unanimidade de votos, autorizar a remessa da referida indicação ao Ministério da Justiça, via Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

X. Processo TRT n. 00487-2018-000-03-00-1 MA

Assunto: Proposição N. DJ/10/2018 – Proposta de revisão da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução Conjunta GP/CR N. 99, de 13 de setembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata (Anexo II).

XI. Processo TRT n. 00691-2017-000-03-00-1 PP

Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho

Requerido: Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Maia Secco

Assunto: Vitaliciamento

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto André Luiz Maia Secco, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.

XII. Processo TRT n. 00690-2017-000-03-00-7 PP

Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho

Requerido: Juiz do Trabalho Substituto Ulysses de Abreu César

Assunto: Vitaliciamento

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação do MM. Juiz do Trabalho Substituto Ulysses de Abreu César, considerando-o apto a se tornar vitalício ao completar dois anos de exercício.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REGISTROS

No início da sessão, foi apresentado um vídeo sobre a importância do exame médico periódico, produzido pelo Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde do TRT e pela Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto propôs voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Desembargador Francisco de Assis Figueiredo.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta propôs voto de pesar pelo falecimento da Exma. Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes, na condição de Presidente da Comissão de Gestão Predial, pediu a palavra para tratar de fatos relativos ao empreendimento "Complexo do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte". As manifestações realizadas a respeito do assunto foram integralmente transcritas no Anexo III, que integra a presente Ata.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta convidou os eminentes pares para participarem do Seminário 'Violências no trabalho: mal-estar organizacional', que será realizado na última sexta-feira do mês de setembro (dia 28), a partir das 9h, no Plenário 1 do edifício-sede deste Regional. A eminente Desembargadora registrou que o evento é uma iniciativa da Escola Judicial, do Programa Trabalho Seguro, do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde e da Secretaria de Saúde do TRT3.

A Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires, ratificando os termos contidos no Despacho-Ofício n. CR 415/2018, da lavra do Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira, Corregedor e Presidente da Comissão de Segurança Institucional, destacou a necessidade de cumprimento do disposto no art. 35 da Resolução GP n. 7/2013, no sentido de magistrados e servidores, observado o horário de funcionamento desta Justiça Especializada, serem responsáveis por fechar portas e janelas, além de desligar equipamentos e iluminação.

O Exmo. Desembargador Primeiro Vice-Presidente propôs votos de congratulações com os aniversariantes do mês: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco e Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

As moções contaram com a adesão dos Exmos. Desembargadores presentes e da Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região.


Término dos trabalhos às 18 (dezoito) horas.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2018.


MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Desembargador Primeiro Vice-Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 16/10/18 no caderno Judiciário
do ~~Direto~~ ~~Centro~~ ~~de~~ ~~Justiça~~ ~~de~~ ~~Trabalho~~ - DJT
(divulgado no dia ~~01~~ anterior).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Marília Buzelin de Almeida
Assistente de Secretário